

LEI Nº 3261, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2784,  
DE 13 DE MAIO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2784, de 13 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a circulação em vias públicas do Município de Mairiporã, de segunda-feira a sábado, exceto feriados, das 6h às 20h, de carretas e caminhões com placas pares nos dias pares e placas ímpares nos dias ímpares do mês.

§ 1º A proibição de que trata o caput do art. 1º restringe-se à Rua Padre Vairo, Avenida Tabelaio Passarella, Avenida Leonor de Oliveira, Rua Ipiranga, Rua XV de Novembro, Rua Cel. Fagundes e Alameda Tibiriçá.

§ 2º Ficam excluídos da proibição os veículos empregados no Município de Mairiporã, os considerados de serviços essenciais ou de utilidade pública, tais como Elektro, Sabesp, Bombeiros, caminhões de gás GLP, Correios e guinchos, bem como veículos cuja carga e descarga, devidamente comprovadas por nota fiscal, deva ser entregue em obras, residências ou estabelecimentos comerciais deste Município."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3085, de 13 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 09 de agosto de 2013.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI  
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

REGINA MARIA ROSADA PANTANO  
Procuradora-Geral do Município

ANDERSON APARECIDO MENDONÇA  
Secretário Municipal de Administração

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 09 de agosto de 2013.

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA

Diretora Administrativa

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2017*